



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

Folha nº 1

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 014/2018

Processo Administrativo nº 059/2018

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNICO MEDICINAL, INDUSTRIAL E ACETILENO COM LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E DIVISÃO DE TRANSPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

### I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Presencial nº 014/2018 foi publicado no Diário Oficial do estado e no Jornal Gazeta de São Paulo em 24 de abril de 2018, período a partir do qual também está disponível no site da Prefeitura Municipal de Iguape, pelo prazo não inferior a 08 dias, em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

Em 03/05/2018, a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA interpôs recurso administrativo de Impugnação do Edital sob a alegação de que o edital ora atacado omitiu-se, ou seja, deixou de exigir a Autorização de Funcionamento - AFE expedida pela ANVISA, Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do domicílio da licitante, e Certificado de boas práticas de fabricação - CBPF, e, por fim, questionam a restrição da competitividade provocada pela capacidade fixa dos cilindros.

É o relatório.

### II DA ADMISSIBILIDADE

Em 03/05/2018, às 16:35 horas, foi encaminhada para o email licitação@iguape.sp.gov.br e recebida pela Comissão Permanente de Licitação, a impugnação interposta pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, aos Termos do Edital do Pregão Presencial nº 014/2018, cujo recebimento e abertura dos envelopes se encontram previstos para iniciar no próximo dia 07/05/2018.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

A Lei nº 8666/93, em seu art. 41, 2º, assim disciplinou:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

Folha nº 2

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Nesse mesmo sentido o edital traz em seu texto a impugnação do ato convocatório no item 8, vejamos:

## *8- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO*

*8.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas/habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.*

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do ar. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta".

Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

*"O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)"*

No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia 07 de maio de 2018 (segunda-feira), portanto, o prazo para a licitante impugnar o respectivo Edital expirou-se em 02 de maio de 2018 (quarta - feira).

Desta forma, por ter sido protocolizada fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação, fato este que impossibilita seu conhecimento.

## **III Da Conclusão**

Em razão da intempestividade da impugnação protocolada, negamos seguimento ao recurso, carecendo este de um dos requisitos à sua admissibilidade.

É o que decidimos

Iguape, 04 de maio de 2018.

Carlos Mateus de Menezes  
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos  
OAB/SP 172.702